



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



LEI Nº 1004/2012

“Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à Emenda Constitucional nº 051/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Calvo, os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Estatutário e terão jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º- A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, depende de aprovação prévia em concurso público ou em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

Art.4º- Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo os ACS e ACE que, na data de 15.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Estado de Alagoas ou do Município de Porto Calvo, ou, ainda, por outras instituições, com efetiva supervisão da administração direta dos estes da federação.

§ 1º – O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica designada pelo Chefe do Poder Executivo local.

§ 2º – Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

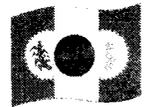
Art. 5º- Aplicam-se aos ACS e CE as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal n.º 11.350/2006, no que couber.

Art. 6º- No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Art. 7º- Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como

proceder as alterações necessárias no PPA e LDO visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 8º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

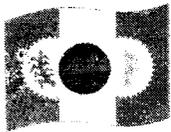
Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

CARLOS EURICO LEÃO E LIMA

PREFEITO

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Administração de Porto Calvo, em 22 de junho de 2012.

JOÃO ADEMAR SENA ALVES
Secretário de Administração



ANEXO I

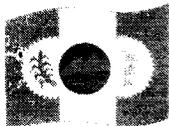
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS

Quantitativo	60
Vencimento Básico	R\$ 622,00

Requisitos	1-Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; 2-Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; 3- Haver concluído o ensino fundamental
-------------------	---

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, LF 11.350/06)

Atribuições	1-Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 2-Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade; 3-Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 4-O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 5-O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 6-A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 7-Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
--------------------	---



ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

Quantitativo	12
Vencimento Básico	R\$ 622,00

Requisitos	1-Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 2- Haver concluído o ensino fundamental
-------------------	--

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 7º, LF 11.350/06)

Atribuições	1-Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; 2-Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; 3-Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.
--------------------	---